
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cria a Comissão Gestora Tripartite da meia-passagem estudantil intermunicipal, de que trata o art. 2º da Lei nº 7.327, de 13 de novembro de 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.327, de 13 de novembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora Tripartite da meia-passagem estudantil intermunicipal, assim composta, observada a paridade:

I - dois representantes de entidades estudantis;

II - dois representantes do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará;

III - dois representantes do Estado, sendo, dentre estes, um representante da ARCON;

§ 1º Os integrantes da Comissão ora criada serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por decreto governamental para cumprir mandato de dois anos.

§ 2º A ARCON fornecerá apoio material e de pessoal necessário ao funcionamento da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 2º Cabe à Comissão Gestora Tripartite:

I - examinar e decidir os pleitos de concessão da meia-passagem estudantil intermunicipal, observados os requisitos exigidos em lei;

II - expedir o documento de passe da meia-passagem estudantil intermunicipal;

III - praticar atos e procedimentos necessários ao controle dos descontos concedidos pelos transportadores e à equivalente dedução, na forma da lei;

IV - praticar outros atos previstos em seu regimento interno, observadas as competências previstas na Lei nº 7.327, de 13 de novembro de 2009;

V - elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações.

Art. 3º A participação na Comissão Gestora Tripartite será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de fevereiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.610, de 23/02/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ